



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 044/2018

De 7 de junho de 2018

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue:

<u>DESCRIÇÃO (SERVIÇO MENSAL)</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Assinatura	90
Serviço Zero VC1 ilimitado	90
Gestão Web	90
Franquia de minutos VC1 móvel – fixo	7000
Franquia de minutos VC1 móvel – para mesma operadora	6000
Franquia de minutos VC1 móvel – para outra operadora	7000
Franquia de minutos VC2 móvel – fixo	20
Franquia de minutos VC2 móvel – para mesma operadora	20
Franquia de minutos VC2 móvel – para outra operadora	20
Franquia de minutos VC3 móvel – fixo	20
Franquia de minutos VC3 móvel – para mesma operadora	20
Franquia de minutos VC3 móvel – para outra operadora	20
Pacote de dados 4G de 10Gb – modem	1
Pacote de dados 4G de 20Gb – modem	2
Serviço de mensagem SMS compartilhado	1
Pacote de dados 4G de 10Gb - smartphone	35
Pacote de dados 4G de 20Gb – smartphone	2

Art. 2º As cotas individuais, bem como a distribuição dos equipamentos e dispositivos de transmissão de voz e dados, serão disciplinadas conforme critérios da Administração.

Art. 3º As quantidades estabelecidas serão mensais e não cumulativas e deverão ser geridas diretamente pela Câmara Municipal, por meio de ferramenta específica, de forma que, ao atingir o limite estabelecido, o sistema não permita a realização de novas ligações até que inicie novo período ou nova competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 044/2018

De 7 de junho de 2018

Art. 4º Os aparelhos celulares não serão bloqueados aos finais de semana, sendo de responsabilidade exclusiva de cada usuário sua utilização, justificada apenas para trabalhos inerentes às atividades decorrentes do exercício do cargo ou função do servidor ou do legislador.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Presidência da Câmara Municipal poderá solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares aos vereadores e servidores.

Art. 5º Em caso de danos causados pelo usuário ao aparelho ou acessórios, o ônus para sua recuperação ficará à custa do respectivo responsável.

Art. 6º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar formal e imediatamente a Gerência de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Araraquara para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Gerência de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial;

III - Arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo aparelho celular extraviado, furtado ou roubado.

Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o, contra recibo, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, que o receberá provisoriamente até comprovar a inexistência de débitos.

Parágrafo único. Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pelo Setor de Patrimônio, após quitação pelo usuário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Ato da Presidência nº 82, de 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 044/2018

De 7 de junho de 2018

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue:

DESCRIÇÃO (SERVIÇO MENSAL)	QUANTIDADE
Assinatura	90
Serviço Zero VC1 ilimitado	90
Gestão Web	90
Franquia de minutos VC1 móvel – fixo	7000
Franquia de minutos VC1 móvel – para mesma operadora	6000
Franquia de minutos VC1 móvel – para outra operadora	7000
Franquia de minutos VC2 móvel – fixo	20
Franquia de minutos VC2 móvel – para mesma operadora	20
Franquia de minutos VC2 móvel – para outra operadora	20
Franquia de minutos VC3 móvel – fixo	20
Franquia de minutos VC3 móvel – para mesma operadora	20
Franquia de minutos VC3 móvel – para outra operadora	20
Pacote de dados 4G de 10Gb – modem	1
Pacote de dados 4G de 20Gb – modem	2
Serviço de mensagem SMS compartilhado	1
Pacote de dados 4G de 10Gb - smartphone	35
Pacote de dados 4G de 20Gb – smartphone	2

Art. 2º As cotas individuais, bem como a distribuição dos equipamentos e dispositivos de transmissão de voz e dados, serão disciplinadas conforme critérios da Administração.

Art. 3º As quantidades estabelecidas serão mensais e não cumulativas e deverão ser geridas diretamente pela Câmara Municipal, por meio de ferramenta específica, de forma que, ao atingir o limite estabelecido, o sistema não permita a realização de novas ligações até que inicie novo período ou nova competência.

Art. 4º Os aparelhos celulares não serão bloqueados aos finais de semana, sendo de responsabilidade exclusiva de cada usuário sua utilização, justificada apenas para trabalhos inerentes às atividades decorrentes do exercício do cargo ou função do servidor ou do legislador. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Presidência da Câmara Municipal poderá solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares aos vereadores e servidores.

Art. 5º Em caso de danos causados pelo usuário ao aparelho ou acessórios, o ônus para sua recuperação ficará à custa do respectivo responsável.

Art. 6º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar formal e imediatamente a Gerência de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Araraquara para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Gerência de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial;

III - Arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo aparelho celular extraviado, furtado ou roubado.

Art. 7º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o, contra recibo, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, que o receberá provisoriamente até comprovar a inexistência de débitos.

Parágrafo único. Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pelo Setor de Patrimônio, após quitação pelo usuário.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Ato da Presidência nº 82, de 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Secretário-Geral